



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 57/2025

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS ARCO IRIS LTDA** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, GRUPOS E EQUIPES DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES OFICIAIS EM EVENTOS DIVERSOS, FEIRAS, ENCONTROS, EXCURSÕES ESCOLARES, REPRESENTAÇÕES, COMPETIÇÕES, TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNÍCIPIES (LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2024), COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS ARCO IRIS LTDA**, CNPJ nº 87.674.388/0001-94, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 142, bairro Centro, Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu representante Sr. **Sidinei Sartori**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6075877941 expedida pela SSP/RS e CPF nº 939.504.970-72, aqui denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 14/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, GRUPOS E EQUIPES DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES OFICIAIS EM EVENTOS DIVERSOS, FEIRAS, ENCONTROS, EXCURSÕES ESCOLARES, REPRESENTAÇÕES, COMPETIÇÕES, TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNÍCIPIES (LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2024), COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 14/2025; Ata Registro de Preço nº. 20/2025, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição**.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	30.000	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros com veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, incluindo o fornecimento de água para as viagens e sistema de som com microfone e ar condicionado.	9,45	283.500,00

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 14/2025, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento, conforme demanda eventual e futura, de serviços de transporte de passageiros, grupos e equipes do município para atividades oficiais em eventos diversos, feiras, encontros, excursões escolares, representações, competições, transporte de pacientes e munícipes (Lei Municipal nº 4.654/2024), com veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos.

4.2. A solicitação pelas Secretarias Municipais será realizada com antecedência a data programada da viagem.

4.3. Durante as viagens deverão estar disponíveis para fornecimento aos passageiros, em quantidades adequadas, água mineral em garrafinhas ou copos lacrados, em embalagem original de fábrica.

4.4. O transporte dos passageiros deverá ocorrer conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados.

4.5. Os serviços poderão ser prestados em diversas localidades, inclusive para viagens intermunicipais, devendo neste caso a empresa se responsabilizar pelas diárias do(s) motorista(s);

4.6. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

4.7. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato/ata que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, contrato/ata e demais documentos que fazem parte deste processo.

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

4.10. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

4.12. A empresa e o motorista, durante a execução dos serviços, deverão atender fielmente as normas gerais de circulação e conduta estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Art. 67.

4.13. Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.

4.14. Os veículos deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.

4.15. Os veículos deverão ser substituídos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.

4.16. A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição destes por veículo próprio da empresa.

4.17. Nas hipóteses de substituição do veículo ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

4.18. Não será exigido idade mínima do veículo no ato da contratação, entretanto, não serão aceitos veículos fora das condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

4.19. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº da Ata do Registro de Preço.

4.20. A execução e conferência dos serviços será efetuado pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

5.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos, em locais a serem definidos na Ordem de Fornecimento.

5.6. O serviço prestado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante a execução.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2004/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2005/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2061/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2027/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1042 – FUMAS
PA: 2031/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1035 – IGDBF
PA: 2032/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2037/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2043/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE
PA: 2044/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE
PA: 2087/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2092/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE
PA: 2011/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2066/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2067/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2057/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2012/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 40 – ASPS
PA: 2137/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 4500 – Atenção Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticado em razão de:

- I - força maior;
- II - caso fortuito;
- III - fato do príncipe; ou
- IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

7.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, o órgão gerenciador analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela administração e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente ao órgão gerenciador a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Durante o prazo estabelecido na letra “a”, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.
- c) A negociação será cabível quando o preço requerido pelo comprometente estiver acima do preço de mercado apurado pela administração.
- d) O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido na letra “a”.
- e) Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver.
- f) Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela administração, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- a) Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Poderá a administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.
- c) Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados como fiscais: a **Sra. Valéria Gollo Rodrigues**, Assessora Fazendária, da Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio; a **Sra. Cristiane de Mello**, Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; **Sra. Janaína Konzatti de Pelegrin**, Secretária Municipal de Saúde; **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **Sr. Helifer Capra**, Assessor de Esporte, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, que seguem:

a) Apresentar a relação de veículos que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicado marca, modelo, ano de fabricação, número do RENAVAL e placa. Apresentando para cada veículo relacionado a seguinte documentação:

- i. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro;
- ii. Laudo de Vistoria Técnica do veículo, no qual foi submetido a inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB, emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;
- iii. Apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso.

No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte de passageiros:

a) Apresentar a relação de motoristas que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicando nome completo, idade e CPF. Apresentando para cada motorista relacionado a seguinte documentação:

- i. Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D";
- ii. Comprovação de que o motorista está vinculado com o licitante são: no caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidora no cargo ou do contrato social; no caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TRANSPORTES COLETIVOS
ARCO IRIS LTDA
CNPJ: 87.674.388/0001-94
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Valéria Gollo Rodrigues
FISCAL DA ATA

Cristiane de Mello
FISCAL DA ATA

Janaína Conzatti de Pelegrin
FISCAL DA ATA

Fernando Pertuzzati
FISCAL DA ATA

Helifer Capra
FISCAL DA ATA